



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ

PARECER N° 036/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 542/2026

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 542/2026, que em sua súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências, apresentado em data de 22 de junho de 2026, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências. Entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Por outro lado, a matéria obedece a legislação pertinente. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-026 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br (44) 3112-2470



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Disposição sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 542/2026**, originário da Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer.

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 2026.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -